

LEI Nº 379 / 2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

‘Institui a **REVISÃO do Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB**, compreendendo os Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana na sede, distritos e localidades do Município de Piraquê/TO e dà outras providenciar.”

o PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **REVISÃO** do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, envolvendo o conjunto de serviços públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana, na sede, distritos e localidades do Município de Piraquê/TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30 (trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos no Novo Marco Legal de Saneamento Básico Lei 14.026/2020.

§ 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário dever observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações as instâncias Municipais, responsável pela operacionalização do Plano e pelo controle social.

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, será submetido à revisão a cada **04 (quatro)** anos, sob coordenação das autoridades responsáveis pela operacionalização

do plano, podendo solicitar apoio dos prestadores de serviços e da Concessionária de Uso de Água.

§ 4º Incube a Concessionária de Uso de Água. a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico. por parte do prestador de serviços na forma das disposições legais. regulamentares e contratuais.

Art. 2º. A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico. será exercida pelo Poder Público Municipal através da Secretaria a ser definida pelo Gestor juntamente com a Concessionária de Uso de Água.

§ 1º É assegurado a Concessionária de Uso de Água, o acesso a qualquer documento e informação produzida pelo prestador de serviços de água e esgoto.

§ 2º Compete ao Poder Público Municipal:

I - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico. pelo prestador de serviço, auxiliando Concessionária de Uso de Água na verificação do cumprimento do plano.

1. - Encaminhar a Concessionária de Uso de Água informações relativas ao descumprimento de metas estabelecidas no Plano.

Art. 3º. O exercício das atividades de regulação e fiscalização deverá ser realizada nos termos Decreto 10.203 de 2020 e termos do Contrato da Empresa HBL Consultoria Ambiental Ltda e o Município de Piraquê/TO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, Estado do Tocantins. aos vinle e seis dias do mês de dezembro de 2022.

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL